

Direitos reprodutivos: uma invenção das mulheres reconcebendo a cidadania

MARIA BETÂNIA ÁVILA

I. Cidadania feminina: algumas ilustrações iniciais

Os direitos são invenções humanas que desde a antiguidade constituem elementos fundamentais de regulação da convivência social sendo, portanto, informadores do desenvolvimento e da cultura. A novidade em relação aos Direitos Reprodutivos é que estes foram inventados pelas mulheres. Por tradição, as mulheres foram consideradas como seres apenas morais, guardiãs e transmissoras dos costumes e de suas normas. Desta forma, para elas foi reservado apenas o espaço privado que significa uma privação da participação nas decisões coletivas, na criação de leis e na invenção democrática de novos direitos (CHAUI, 1985). Uma longa trajetória de vivências sociais e lutas políticas construíram o caminho que trouxe as mulheres a uma posição de inventoras de valores democráticos.

A idéia política de uma cidadania para as mulheres aparece no ocidente como teorização e expressão pública no final do século XVIII. O marco histórico fundamental desse período é a Revolução Francesa que traz as luzes para os ideais modernos de democracia. No entanto, a cidadania proposta nos fundamentos desta revolução tem apenas um destinatário: os homens. “A idéia de natureza como paradigma legítima-dor servirá aqui para sancionar que o lugar da mulher continue sendo a natureza, com as conotações que tinha no primeiro sentido, ou seja como aquilo que deve ser dominado, controlado, domesticado. A mulher é agora natureza por “natureza”; é a pró-

pria natureza, a ordem natural das coisas que a define como parte da natureza. Assim, para Rousseau, por natureza o homem pertence ao mundo exterior e a mulher ao interior – encaixando assim na dicotomia natureza-cultura a dicotomia interior-exterior – que adquire especial relevância na sociedade burguesa capitalista” (AMOROS, 1985).

As mulheres denunciaram e reagiram, foram reprimidas e algumas até mortas. Reivindicavam uma igualdade de participação na vida pública e se rebelavam contra a tirania dos homens na esfera privada. Em documento apresentado em 1789 à Assembléia Nacional dizia o seguinte: “Destruístes os preconceitos do passado, mas permitistes que se mantivesse o mais antigo, que exclui dos cargos, das dignidades, das honrarias e sobretudo, de sentar-se entre nós, a metade dos habitantes do Reino (...) Destruístes o centro do despotismo (...) e todos os dias permitis que treze milhões de escravas suportem as cadeias de treze milhões de déspotas” (PITANGUY, 1986).

Estas passagens ilustram como a modernidade nasce abrigando o conflito transformador da condição feminina. É justamente o novo clamor de igualdade e liberdade que o inspira, apesar da discriminação das mulheres – baseadas em argumentos tradicionais – se expressar na concretude de seus propósitos.

Por outro lado, a igualdade requerida pelas mulheres era serem, formalmente, iguais aos homens. Não estava presente aqui uma crítica da desigualdade enquanto um componente das relações sociais baseadas na dominação de sexo que moldam as identidades e papéis de gênero, hierarquizando-os e, neste sentido, definem que na diferença um é maior e a outra é menor. Portanto, reivindicar a igualdade, como meio de chegar no lugar do outro que já lhe era por definição superior, continha em si uma antinomia.

O que reivindicavam elas? O direito ao trabalho, à instrução, ao divórcio e, sobretudo, o exercício de seus direitos cívicos como cidadãs plenamente reconhecidas. Sem jamais recolocar em

questão os deveres próprios de seu sexo, essas mulheres desejavam a todo custo ser iguais aos homens e participar com eles da soberania popular (BADINTER, 1991).

A inglesa Mary Wollstonecraft, teórica e militante feminista, escreve em 1792 o seu livro "Women's Vindication", primeira obra feminista deste período, onde desenvolve uma análise crítica sobre a concepção da mulher enquanto natureza. Rompe neste trabalho com o determinismo biológico que norteia esta visão e trava uma profunda discussão sobre a questão da educação diferenciada que forma os homens para serem seres pensantes e as mulheres para serem seres confinados e idiotizados. Sua discussão com Rousseau sobre este tema é acirrada e brilhante, o que demonstra sua compreensão a respeito das contradições a serem enfrentadas no sentido de se inserir a igualdade dos sexos dentro desse novo projeto histórico, quando os fundamentos que os sustentavam tinham a este respeito uma noção de desigualdade como coisa natural e, portanto, insuperável. "Mesmo correndo o risco de ser taxada de arrogante devo declarar algo do que estou firmemente convicta: que todos escritores que têm falado da educação e dos costumes femininos desde Rousseau até o doutor Gregory, todos têm contribuído a fazer delas os seres mais fracos e artificiais que existem, e fazê-las, por conseguinte, menos úteis à sociedade" (Wollstonecraft, 1792).

Inusitada e corajosa, esta obra é um marco do pensamento feminista; no entanto a autora ainda defende a igualdade feminina tomando como parâmetro o modelo masculino de virtude e liberdade.

II. A caminho dos direitos da reprodução

O tempo histórico que nos separa destes episódios foi preenchido, durante o século XIX e a primeira metade do século XX, pelos movimentos por direitos para as mulheres, como educação e voto. Todos eles centrados na demanda da igualdade e pela via da conquista dos direitos tradi-

cionais. Mas aparece também em cena, desde o século XIX, o *birth control*, especialmente nos Estados Unidos, trazendo a novidade de colocar na cena pública, enquanto questão política, os fatos ligados à reprodução humana, abrindo-se, portanto, um novo campo político de luta pela cidadania. São aí lançadas as bases políticas e teóricas para a construção dos Direitos Reprodutivos.

Na era moderna, a luta pela legitimação do controle da natalidade é um drama que atravessa dois séculos e envolve muitos atores com scripts radicalmente diferentes.

Os neomalthusianos defenderam, desde o início, o controle da natalidade como um meio de melhorar a situação da pobreza, através da limitação do crescimento populacional; feministas e socialistas acreditaram ser este um direito fundamental das pessoas; eugenistas abraçaram tal proposta como um caminho para interferir na qualidade genética.

Esta combinação de perspectivas tão diferenciadas fez com que o movimento em torno da regulação da fecundidade guardasse em si duas ideologias distintas: uma que a preconiza como uma força liberadora e outra que a defende como um dispositivo de controle.

O feminismo contemporâneo, que tem nos anos 60 sua referência inicial, faz um questionamento geral do ordenamento da sociedade e tem como ponto nodal de sua ação crítica a sexuação dos papéis sociais em causa, de maneira radical, o papel da mulher na sociedade e faz da exigência da liberdade sexual o lugar de confronto primordial com a velha ordem patriarcal. Os temas da contracepção e do aborto são referências fundamentais de sua ação política e a reflexão teórica, como um contraponto ao exercício de uma maternidade obrigatória, imposta, enquanto único lugar de realização e identidade social.

Nesta mesma época – começo dos anos 60 – surgiam no mercado mundial as pílulas anticoncepcionais, anunciadas como uma grande aliada da liberação das mulheres, já que eram vistas como instrumentos eficientes para separar a se-

xualidade da reprodução. Eram assim apresentadas como um caminho certo para superar o jugo de um suposto determinismo, visto como biológico. As feministas, que de início tomaram esta possibilidade de forma simplificada, ao longo das últimas décadas aprofundaram sua visão e trabalharam em diversas direções no sentido de reformular conceitos e caminhos de luta.

A teórica feminista americana Betsy Hartmann, na fala introdutória do seu livro *Reproductive Rights and Wrongs* (1987), ilustra bem as facetas deste início: “Entrando na vida adulta no final dos anos 60, eu fui membro da geração da pílula. Enquanto a mídia exaltava a revolução contraceptiva, como a chave da liberação sexual, a clínica de saúde da Universidade prescrevia a pílula com grande entusiasmo. Como tantas outras jovens mulheres, eu cedo descobri que a pílula me faz sentir pesada e deprimida, que a liberação sexual era freqüentemente um eufemismo de estar prontamente disponível para os homens. Quando o feminismo começou a redesenhar minha visão de política sexual e de política em geral, eu abandonei a pílula e retornei aos métodos de barreira mais seguros, da geração da minha mãe. E eu me perguntava porque na clínica eles nunca encorajavam seu uso”.

Uma das tarefas das feministas nestas últimas décadas parece ser, justamente, a de desconstruir as armadilhas que são engendradas para se contrapor às idéias de libertação que o feminismo disseminou. Por outro lado, elas têm buscado respostas para a vivência da alteridade sem alienação, o que, neste sentido, exige não só uma desconstrução/construção teórica em todos os campos das ciências humanas, mas também a construção de novos meios políticos e materiais que a viabilizem. Sendo assim, o feminismo de hoje ainda não equacionou os dilemas de seu pensamento relativos ao binômio igualdade/diferença. Esse movimento tem que ser compreendido dentro de um processo dialético onde a reconstrução do entendimento do mundo é referida a cada conquista ou a cada idéia que se esclare-

ce. A liberação deve funcionar como uma “idéia reguladora” (COLLIN, 1992) que inspira sempre novas considerações.

III. Direitos reprodutivos

A formulação da noção de Direitos Reprodutivos representa uma redefinição do próprio pensamento feminista sobre a liberdade reprodutiva. Duas questões que permearam a ação destas mulheres neste terreno – do final do século XIX até a metade do século XX ainda presentes no feminismo dos anos 60 são postas em causa: o seu conteúdo nominalista e a forma simplificada como foi tratada a equação – maternidade obrigatória X contracepção moderna liberadora. Pode-se constatar na literatura feminista recente que o entusiasmo pela ideologia da liberação sexual dos anos 60 está enfraquecido. A mesma literatura mostra que há mais coisas relacionadas com a sexualidade do que o coito “protegido”, que nós não podemos esperar que a contracepção nos libere (PETCHESKY, 1985, RUBIN, 1984), e que a autonomia das mulheres necessita mais do que o controle pessoal da sexualidade. (KEYSERS & SMYTH, 1989).

Esta noção se desenvolve, portanto, a partir da reflexão das próprias mulheres a respeito do seu papel e das condições sociais e políticas que a sociedade tem oferecido para o exercício da função reprodutiva (CORRÊA, 1989). A formulação é recente, trazendo uma nova perspectiva para a condição da mulher, já que coloca como fundamental para o exercício da cidadania feminina a possibilidade de optar livremente por ter ou evitar filhos. A questão da concepção, do parto, da contracepção e do aborto são colocadas dentro de um mesmo contexto como fatos interligados, onde a impossibilidade de acesso a qualquer uma dessas instâncias remete a mulher para um lugar de opressão. Sendo o pressuposto básico a inclusão da função reprodutiva dentro da esfera da cidadania, isto deve significar, nos termos em que é formulada, dotá-la de sentido ético, político e percebê-la como um lugar de

responsabilidade e ainda como lugar de benefícios sociais.

Como são as próprias mulheres que formularam a noção e a introduziram historicamente na esfera pública, através da sua ação enquanto sujeitos políticos, suas conseqüências se estendem para a transformação das relações de gênero e o seu significado maior se consubstancia no fato de que a sua realização prática e integral se dará pela eliminação do estado de heteronomia ao qual estiveram tradicionalmente submetidas.

O feminismo, enquanto um corpo de idéias críticas e prática política, deve ser a base permanente de redefinição e inserção destes direitos na dinâmica mais ampla da transformação das desigualdades sociais. Neste sentido, a questão da autonomia do indivíduo – tão profundamente valorizada pelo feminismo contemporâneo – como ponto fundamental do exercício da liberdade, é a fonte inspiradora da construção deste pensamento e deve ser balisadora da sua prática política. A liberdade aqui aludida é pensada nos termos em que coloca Marilena Chauí: “A liberdade não é, pois, a escolha voluntária ante várias opções, mas a capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir (...). Estamos habituados a considerar a liberdade como ato puro da vontade, para dizer sim ou não às coisas e aos demais. Talvez seja interessante considerá-la como aptidão para transformar os dados brutos de nossa experiência em reflexão sobre sua origem e para lhes dar um sentido novo” (CHAUI, 1985).

A noção de Direitos Reprodutivos ganha mais sentido no contexto da revalorização da democracia como a via de construção da igualdade social. Como é este o caminho escolhido, o diálogo, a propagação de idéias e a pressão política são os meios de luta para sua realização, tendo como base fundamental o movimento organizado de mulheres na sua relação com outros movimentos sociais e demais atores da sociedade civil organizada.

Estes Direitos constituem um suporte fundamental na discussão que se trava na esfera públi-

ca e traz consigo uma exigência inegociável: a não instrumentalização do corpo das mulheres. Dessa forma, esses direitos devem se constituir como um parâmetro para discussão sobre desenvolvimento científico-tecnológico e sócio-econômico, as questões relativas à população, meio ambiente, entre outras.

Dentro dessa perspectiva, que coloca a função reprodutiva no campo da cidadania, se amplia o discurso político da denúncia das questões pessoais para um discurso sobre o social e, portanto, de interesse e responsabilidade de todas/os. Não são mais as mulheres de um lado com seus problemas naturais e, do outro lado o mundo com seus problemas coletivos e reais. A exposição dos atos de violência sobre a vida reprodutiva, tendo como suporte a idéia de direitos reprodutivos, toma um significado universal de violação de Direitos Humanos.

As formas de convivência com a função reprodutiva deve estar evidentemente ligada a definições de ordem cultural e de desejo pessoal, no entanto, sem parâmetros éticos para verificá-las há sempre o risco de se justificar uma violência a que ela possa estar submetida com argumentos da ordem dos costumes. Os efeitos perversos de um modelo de sociedades que despreza a procriação dos seres humanos fazem das mulheres suas maiores vítimas. O fato das mulheres terem a capacidade biológica de procriar não implica necessariamente que elas engravidem e tenham partos ‘naturalmente’ como uma manifestação dos seus corpos ou da sua sexualidade. Processos de procriação ou reprodução são historicamente determinados, são atividades socialmente organizadas. Procriação e contracepção implicam decisões sobre se, quando, sob quais condições e com quem fazer crianças. Isto não quer dizer que as mulheres vivem sob condições que garantam a elas o direito de fazer tais decisões. Ao contrário, suas opções são formadas pelas “condições material e tecnológica da contracepção, aborto e parto, pela rede de relações sociais e sexuais nas quais estas decisões estão inseridas. Estas relações se dão entre os

provedores (doutores, planejadores familiar, controladores de população), entre mulheres e seus parceiros sexuais e procriativos e entre mãe/pai e crianças” (PETCHESKY, 1985) (KEYSERS & SMYTH, 1989)

O sistema que condena o aborto é o mesmo que leva as mulheres à esterilização em massa; o parto sem assistência e rodeado de pânico é produto de uma cultura que, hipocritamente, proclama a maternidade como símbolo da função sublime e natural do ser mulher.

Os direitos reprodutivos, quando pensados em profundidade, exigem novas formas de relações sociais, reconstrução das representações sobre corpo/sexualidade/reprodução apontando para um novo modelo de civilização.

IV. Os direitos reprodutivos e o Estado

As ações políticas dirigidas ao Estado têm se constituído em lugares privilegiados de atuação do movimento de mulheres na busca desses Direitos. Neste movimento que tanto se compõe de pressão política, de intervenções em processos de definição de políticas, quanto de reivindicação, de legislador e, portanto, de intermediação de relações sociais.

Se tomarmos como referência a prática política do movimento de mulheres que trabalha para a concessão desses direitos, configura-se que é a partir de um Estado, regido nos moldes de um regime democrático e provedor do bem-estar social, que isto se dará. Constata-se isso a partir de um exame das ações de militância, das práticas educativas e também das formulações que embasam os escritos feministas. De uma maneira geral, a crítica ao sistema patriarcal e a demanda por direitos carecem, dentro do movimento de mulheres, de uma elaboração mais clara sobre a superação do seu modelo atual e das suas perspectivas. No entanto, a incorporação de novos códigos sociais, com os significados simbólicos que lhes são atribuídos, exige uma desestruturação da ordem simbólica patriarcal que tem regido os princípios do Estado. Como este foi,



por tradição, instrumentalizado como agente controlador do corpo feminino, a perspectiva feminista da liberdade de escolha significa um confronto com os vários setores que sustentam e se interessam pela manutenção desta ordem.

Neste sentido, propor e defender estes pontos significa um confronto político acirrado que se situa nos campos da ética, da moral e das relações de classe. Na prática, as transformações vão se dando pela via das reformas, com momentos de acirramentos maiores e menores, de maiores conquistas e de perdas, localizados no quadro geral das conjunturas políticas democratizantes ou repressivas. Pois os princípios que organizam esta ordem estão não só comprometidos com a ideologia da moral cristã conservadora como também, talvez sobretudo, com os interesses das elites econômicas. Tomando por base os mesmos lugares de análise, é possível também afirmar que o liberalismo – como doutrina que rege um sistema político baseado no *laissez-faire* e constituído de voracidade de lucro, onde a acumulação e a concorrência são valores básicos para a sua sustentação, onde o projeto social está definitivamente submetido a leis do mercado – não poderia jamais incorporar as questões implícitas nesta noção de direitos em sua integralidade.

O nível de avanço desses direitos está diretamente ligado ao estado das democracias nos diferentes países. No entanto, mesmo no chamado Primeiro Mundo, liberdade de escolha significa um grande embate político e exige redefinições de concepções doutrinárias de ordem política e social.

Contudo, no Brasil a luta por Direitos Reprodutivos faz parte da construção da democracia. Ao introduzi-los na agenda política, amplia-se a qualidade dessa democracia.

Neste embate, dois atores poderosos têm se colocado em cena como adversários da liberdade de escolha: os controlistas (que convergem com os interesses das elites econômicas) e a Igreja. Seus argumentos, apesar de apresentarem intenções radicalmente opostas na abordagem dessa questão, chegam no entanto no mesmo lugar: no cerceamento dessa possibilidade.

O principal ator político a se confrontar com eles tem sido o movimento de mulheres que, nesta última década, tem contado com o apoio e/ou parceria de outros setores da sociedade civil organizada.

Dessa forma, esta liberdade não se restringe ao lugar único da prática reprodutiva, nem se resume à garantia frente ao poder do Estado, mas se estende para a necessidade de participação nas decisões públicas e para a garantia de exercício dos direitos civis, sociais e políticos. •